LOURES PARQUE
Empresa Municipal de Estacionamento E.M.

REGULAMENTO 202/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 202 — Portela

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.°1 do artigo 25.° e alíneas k) e rr) do n.° 1 do artigo 33.°, todos do Anexo I à Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.° 46-C/2013 de 1 de novembro e n.° 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, em conjugação com o estipulado no n.° 2 do artigo 70.° do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março, e no artigo 2.° do Anexo ao Decreto-Lei n.° 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.° do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.° 001/LP/26.

Artigo 2.°

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.°, 6.°, 7.° e 43.° do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 202 -Portela.

Artigo 3.º

Delimitação de Zona

A Zona 202 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área adjacente ao complexo de piscinas e delimitada por:

a) Rua da República;

b) Complexo das Piscinas da Portela; e

c) Jardim autárquico.

Artigo 4.º

Limites Horários

1 - Na zona 202 - Portela o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira das 16h00 às 19h00;

2- Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito

ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 202 - Portela:

a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;

b) 0s motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;

c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.°

Duração de estacionamento

1. Nos termos do artigo 5.° do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela, meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

Artigo 7.°

Tarifas

Nos termos dos artigos 6.° e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

Artigo 8.°

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.° do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.°

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 202/LP/21.

Artigo 10.°

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A